



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.598 / 2022**

**EMENTA:** Regulamenta Concessão dos Títulos de Cidadão Vitoriense e Cidadão Honorário no âmbito do Município de Vitoria de Santo Antão.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão dos títulos de "CIDADAO VITORIENSE" e "CIDADÃO HONORARIO" obedecera ao disposto na presente Lei.

**Art. 2º** - O título de "Cidadão Vitoriense" será concedido à Pessoa Física, não nascida no Município da Vitoria de Santa Antão.

**Parágrafo Único** - Compete privativamente a Câmara de Vereadores conceder o título de "Cidadão Vitoriense" a que se refere esta Lei, a pessoa que, reconhecidamente, tenha conduta ilibada e prestado relevantes serviços a comunidade da Vitoria de Santo Antão, através de seu trabalho social, cultural ou econômico, por no mínimo cinco anos no Município.

**Art. 3º** - O título de "Cidadão Honorário" será concedido à Pessoa Física.

**Parágrafo Único** - Compete privativamente a Câmara de Vereadores conceder o título de "Cidadão Honorário" a que se refere esta Lei a pessoa que, reconhecidamente, tenha conduta ilibada, independente do lapso temporal, cuja ação impactou de forma relevante a comunidade da Vitoria de Santo Antão.

**Art. 4º** - A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecera ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitoria de Santo Antão.

**Art. 5º** - O Projeto de Decreto Legislativo que visa regulamentar os Títulos de "CIDADAO VITORIENSE" e "CIDADAO HONORARIO" deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, da síntese biográfica que justifique sua concessão.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

§ 1º - Fica vedada a concessão de título de Cidadão Vitoriense ou Cidadã o Honorário para aquele que ocupe, no momento da apresentação do projeto até a sua final apreciação, cargo público de provimento em comissão, de confiança ou cargo eletivo, em ano eleitoral.

§ 2º - Fica vedada a entrega de título de Cidadão Vitoriense ou Cidadão Honorário para aquele que ocupe, cargo público de provimento em comissão, de confiança ou cargo eletivo, em ano eleitoral.

§ 3º - Poderão ser conferidos até 04 (quatro) títulos, independente da modalidade, por ano, sendo no máximo 2 (dois) títulos por semestre para cada vereador.

**Art. 6º-** O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura, encimado a direita pelo escudo do Município.

§ 1º - No Diploma de Cidadão Vitoriense constarão os seguintes dizeres: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO. A CAMARA MUNICIPAL VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a Lei Municipal nº, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADAO VITORIENSE" a

§ 2º - No Diploma de Cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO. A CAMARA MUNICIPAL VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" a.

**Art. 7º** - Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º poderio ser entregues aos agraciados em Reunião Solene do Legislativo, Sessão Ordinária, Sessão Extraordinária ou evento externo com autorização da Mesa Diretora, em momento posterior a aprovação do plenário.

**Art. 8º** - Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem a homenagem, a personalidade homenageada e a data da Reunião Solene do Legislativo, Sessão Ordinária, Sessão Extraordinária ou evento externo com autorização da Mesa Diretora.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

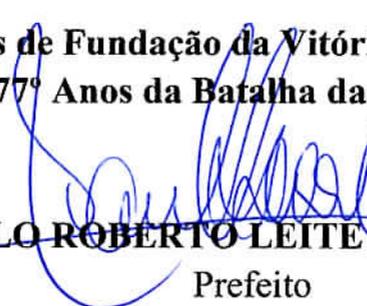
**Art. 9º** - Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

**Art. 10** - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Legislativo Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria dos Vereadores **Goldemberg de Oliveira Moura, André Carvalho de Moura e Carlos Henrique Queiroz Costa.**